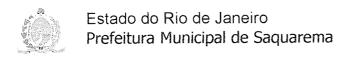
LEI Nº 921 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Coordenador de Turno e Coordenador de Atividades, cujos quantitativos, categorias e vencimentos passam a ser os constantes no Anexo I desta Lei.
 - Art. 2º- As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as seguintes:
- I Diretor-Geral:
- a) dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares;
- b) representar o estabelecimento perante os órgãos e entidades públicos e privados;
- II Diretor Adjunto:
- a) assessorar o Diretor-Geral na administração do estabelecimento e nos demais atos em que for por ele convocado;
- b) substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões, todas as competências do titular da função.
- II Coordenador de Turno:
- a) coordenar os trabalhos do seu turno em relação ao corpo discente e docente, manter a disciplina e fazer cumprir os respectivos horários, zelando pelo bom funcionamento da escola;
- III Coordenador de Atividade:
- a) coordenar e avaliar o desenvolvimento das ações relacionadas aos programas especiais que envolvam: leitura, artes, educação especial e recreação.

Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – CEP: 28.990 000 Telefone: (0xx24) 651-2254 Ramal 307 – FAX (0xx24) 651-1985 e-mail: pms@saquarema.rj.gov.br



Art. 3º - A definição de categoria de uma unidade escolar, para fins desta Lei, obedecerá os seguintes critérios:

Categoria A – escola com número superior a 500 alunos;

Categoria B - escola com número entre 300 e 499 alunos, jardim de infância acima de 150 alunos e creche acima de 80 alunos;

Categoria C - escola com número entre 200 e 299 alunos e creche até 79 alunos;

Categoria D - escola com número entre 100 e 199 alunos;

Categoria E - escola com número entre 1 e 99 alunos.

Art. 4°. Os cargos existentes no quadro de servidores públicos municipais denominados Diretor Administrativo Educacional, Diretor de Educação, Diretor Financeiro Educacional e Diretor de Cultura, passam a corresponder ao símbolo CCE-7, de que trata o Anexo II da Lei nº 487 de 03 de janeiro de 2001.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de dezembro de 2007.

baquaroma, 2, ao ao 29, jaro ao 2

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito

14-30 94.05/

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CARGOS POR CATEGORIA

					
CATEGORIA	Α	В	С	D	Е
Diretor-Geral	07114	45 09	116 24	119 07	118 05
Diretor Adjunto	07 819	09 120	21 /2/		
Coord. Turno	17 172	18 /23	48 4 2 4		
Coord. Ativid.	14725	18 126	48127		

VENCIMENTOS POR CATEGORIA

CATEGORIA	Α	В	С	D	E
Diretor-Geral	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00
Diretor Adjunto	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00		un pa
Coord. Turno	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	-	, and also
Coord. Ativid.	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	- 6	